

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Pirassununga - SP

Marcelo Marcos da Silva Souza,
divorciado, gráfico aposentado, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº
303.940.068-10, portador do RG nº
30.185.208-x, Título de eleitor nº
000424735460167, Telefone (19)
99416-3020, endereço eletrônico:
marceloferrari313@gmail.com, residente e
domiciliado na Rua da Constituição, 1015,
CEP 13.632.215, Pirassununga - SP, vem, à
presença de Vossa Excelência, nos termos
da legislação vigente, propor a presente
Notícia de Fato em face da Prefeitura de
Pirassununga.

I) DOS FATOS

No caso em tela, o autor, Marcelo Marcos
da Silva Souza, divorciado, residente em
Pirassununga - SP, é um cidadão atuante

na esfera pública, utilizando-se de seu canal de notícias para divulgar informações recebidas de seus seguidores. Tal canal tem como finalidade a promoção da transparência e a fiscalização das atividades públicas, sendo um veículo de comunicação de grande relevância na comunidade local. Recentemente, o autor recebeu de fontes distintas, informações acompanhadas de registros fotográficos, sobre a circulação irregular de veículos do poder público municipal de Pirassununga. Tais veículos, pertencentes à Prefeitura Municipal, estariam circulando em condições que violam o Código Brasileiro de Trânsito (CTB), comprometendo a segurança pública.

Dentre os veículos mencionados, destaca-se um microônibus de transporte escolar que circula com placas de identificação

sem legibilidade e visibilidade, o que constitui infração ao art. 230, inciso VI, do CTB. Esta situação, além de violar a legislação de trânsito, compromete a segurança dos estudantes transportados, uma vez que dificulta a identificação do veículo em caso de incidentes.

Outro veículo em situação irregular é uma Kombi da Secretaria Municipal de Saúde. O referido veículo apresenta placas de identificação ilegíveis, limpadores de para-brisa em mau estado e pneus em mau estado de conservação. Tais condições infringem os dispositivos do CTB, especificamente os artigos 230, inciso XVIII, e 230, inciso IX, que tratam da conservação dos veículos e dos equipamentos obrigatórios.

Ademais, um veículo modelo FIAT/CRONOS, de placas GDL6J61, também foi identificado circulando com o para-brisa

dianteiro quebrado, o que prejudica a visão do condutor e constitui infração ao CTB.

Esta situação representa um risco iminente tanto para o condutor quanto para os demais usuários da via.

É de se verificar que as infrações cometidas pelos veículos do poder público municipal não apenas violam a legislação de trânsito, mas também colocam em risco a segurança dos cidadãos de Pirassununga. A circulação de veículos em condições inadequadas compromete a integridade física dos usuários e de terceiros, configurando negligência por parte da administração pública.

Diante da gravidade dos fatos relatados, faz-se imprescindível a adoção de medidas judiciais que visem a investigação e a correção das irregularidades apontadas. O autor, ao apresentar esta Notícia de Fato, busca

alertar as autoridades competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis, garantindo-se a segurança pública e o cumprimento das normas de trânsito.

Por conseguinte, impende destacar que a presente medida judicial visa a apuração dos fatos narrados, com a aplicação das sanções pertinentes aos responsáveis, conforme previsto no Código Brasileiro de Trânsito. O objetivo é assegurar que os veículos do poder público municipal operem em conformidade com a legislação vigente, preservando a segurança e a legalidade no trânsito.

II) DO DIREITO

II.1 Veículos Públicos em Desacordo com o CTB

É imperioso observar que a circulação de veículos do poder público municipal em desacordo com o Código Brasileiro de

Trânsito (CTB) constitui uma violação às normas de segurança e legalidade.

Conforme relatado, os veículos mencionados estão em condições que violam os dispositivos do CTB, comprometendo a segurança pública e a integridade dos cidadãos.

O art. 230, inciso VI, do CTB, prevê que conduzir veículo com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade é infração gravíssima, sujeitando o infrator a multa e apreensão do veículo. Este dispositivo tem como objetivo garantir a identificação dos veículos, o que é essencial para a segurança no trânsito e a fiscalização eficiente.

Consoante entendimento jurisprudencial, a utilização de veículos em mau estado de conservação, especialmente em programas de transporte público, é

passível de sanções e responsabilização dos gestores públicos por contas irregulares e má administração dos recursos. Tal entendimento reforça a necessidade de fiscalização e manutenção adequadas dos veículos públicos para evitar riscos à segurança. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO.

Tomada de Contas Especial. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2014.

citação. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

CONHECIMENTO. argumentos

insuficientes para alterar a decisão

impugnada. Negativa de provimento.

CIÊNCIA. (TCU - TOMADA DE CONTAS

ESPECIAL (TCE): 117492023, Relator:

BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento:

24/10/2023)

O julgado acima mencionado destaca a responsabilidade dos gestores públicos em garantir que os veículos utilizados para transporte escolar e outras finalidades públicas estejam em condições adequadas de uso. A decisão enfatiza a importância da manutenção regular e da conformidade com as normas de trânsito, sob pena de responsabilização e aplicação de sanções.

Por tudo isso, requer-se que as autoridades competentes investiguem as irregularidades apontadas e tomem as providências necessárias para corrigir a situação dos veículos públicos em desacordo com o CTB, aplicando as sanções pertinentes.

II.II Infrações Específicas dos Veículos

Cumpre-nos assinalar que cada veículo mencionado no relato apresenta infrações específicas que comprometem a

segurança e a legalidade de sua circulação. O microônibus escolar e a Kombi, por exemplo, apresentam problemas nas placas de identificação, enquanto a Kombi também possui limpadores de para-brisa e pneus em mau estado de conservação. Já o veículo FIAT/CRONOS circula com o para-brisa quebrado, o que é expressamente vedado pelo CTB.

O art. 230, inciso IX, do CTB, estabelece que conduzir veículo com equipamento obrigatório em mau estado ou inoperante constitui infração, sujeitando o infrator a penalidades. Este dispositivo visa assegurar que todos os veículos em circulação estejam devidamente equipados para garantir a segurança no trânsito.

Nos mesmos moldes, a jurisprudência tem reiterado que a ausência de manutenção

adequada dos veículos, especialmente os de uso público, configura infração grave, sujeitando os responsáveis a sanções administrativas e judiciais. Tal entendimento visa garantir que a segurança dos usuários e transeuntes não seja comprometida por negligência na manutenção dos veículos.

APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA – AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - MULTA POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DE PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO – petição inicial que preenche as condições dos arts. 319 e 320 do CPC, de forma que permite a defesa pela parte contrária, e que foi instruída com documentos suficientes aptos a embasar a relação jurídica - extinção afastada - pretensão inicial

voltada à declaração de nulidade das multas lavradas por não indicação do condutor (Multas NIC), bem como restituição dos valores pagos – cabimento em parte - embora seja legítima a aplicação de multa à empresa proprietária do automóvel em razão da não indicação de condutor infrator, tendo em vista que esse fato, por si só, constitui nova infração, é imprescindível a emissão de dupla notificação, nos exatos termos dos artigos 281 e 282 do CTB – entendimento do C. STJ firmado no REsp nº 1.925.456/SP, em sede de recurso repetitivo (Tema nº 1.097) – ante a ausência de comprovação da expedição da dupla notificação, devem ser anuladas as multas por não identificação do condutor discriminadas na exordial – repetição o indébito, contudo, que não se mostra devida, diante da ausência de comprovação do

pagamento por parte da empresa autora, a despeito do ônus que lhe incumbe (art. 373, I, do CPC)– sentença de extinção do feito reformada. apelo parcialmente provido. (TJ-SP - Apelação Cível: 1044537-36.2022.8.26.0053 São Paulo, Relator: Paulo Barcellos Gatti, Data de Julgamento: 17/06/2024, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/06/2024)

A decisão citada reforça a obrigatoriedade de manutenção dos veículos e a responsabilidade dos gestores públicos em assegurar que os veículos estejam em conformidade com as normas de trânsito. A jurisprudência destaca que a falta de manutenção adequada pode resultar em sanções severas, tanto administrativas quanto judiciais.

Pelo exposto, requer-se a investigação das infrações específicas mencionadas e a

aplicação das sanções cabíveis a cada caso, conforme previsto no CTB.

II.III Consequências das Infrações para a Segurança Pública

É de opinião unívoca que as infrações apresentadas comprometem gravemente a segurança dos usuários dos veículos e de outros cidadãos. A circulação de veículos em estado inadequado não apenas infringe a legislação de trânsito, mas também expõe todos a riscos significativos, potencializando a ocorrência de acidentes e danos.

O art. 28 do CTB dispõe que o condutor deve, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. Este artigo é fundamental para garantir que todos os veículos em circulação estejam aptos a operar de maneira segura, protegendo a vida e a

integridade física dos usuários da via. Conforme a jurisprudência aplicável, a omissão do poder público em garantir a segurança nas vias públicas, mediante a manutenção inadequada dos veículos, pode ser objeto de ação civil pública, visando a adoção de medidas corretivas para assegurar a integridade dos cidadãos e a segurança no trânsito.

APELAÇÃO – Ação Civil Pública –
Demanda proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R. e do Município de Iporanga – Obrigação de fazer consistente na adoção de medidas necessárias ao tráfego seguro da Rodovia "Antônio Honório da Silva" (SP-165), entre o Km 113,050 e o Km 168,840, de acordo com as normas técnicas pertinentes – Sentença de procedência – Insurgência da autarquia

estadual – Descabimento – Preliminares de nulidade da sentença por carência de fundamentação e de ausência de interesse de agir afastadas – Mérito – Não há óbice ao controle de políticas públicas por parte do Poder Judiciário, seja alvejando a implantação deficiente destas, seja censurando a omissão na implementação dos programas governamentais comandados pelo ordenamento jurídico – Prova coligida aos autos suficiente e inequívoca de omissão do Poder Público na conservação da Rodovia Antônio Honório da Silva, SP-165, a justificar a imposição de reparo das patologias constatadas, de acordo com as normas técnicas atuais, visando a garantir a segurança dos usuários e a vida de pessoas que nela transitam – Inteligência dos artigos 1º, § 2º, e 7º, IV, do Código de Trânsito Brasileiro – Autarquia estadual

que reconhece a necessidade de adoção de medidas para garantir a segurança aos usuários da rodovia – Comando judicial que está em conformidade com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 684.612 (Tema nº 698) – Precedentes dessa Corte de Justiça, em casos análogos – Não é dado à Administração Pública, a pretexto de observância à "teoria da reserva do possível", obstar a plena satisfação de direitos constitucionalmente assegurados, que reclamam prestações estatais positivas – Multa cominatória – Manutenção - Diante da patente necessidade de reparação dos defeitos e anomalias detectados na Rodovia "Antônio Honório da Silva", aliada à insistência estatal de não adequá-la às condições funcionais e estruturais exigidas pelas normas técnicas vigentes, não se justifica

a exclusão ou a redução da multa cominatória fixada, que deve ser alta o suficiente para desestimular o descumprimento do comando judicial – Sentença de procedência mantida – Recurso não provido. (TJ-SP - Apelação Cível: 10009128520198260172 Eldorado, Relator: Marcos Pimentel Tamassia, Data de Julgamento: 17/09/2024, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 20/09/2024)

A jurisprudência mencionada salienta a responsabilidade do poder público em garantir a segurança nas vias, especialmente quando a omissão pode resultar em riscos à vida e à integridade dos cidadãos. A decisão reforça a necessidade de intervenção judicial para compelir a administração pública a adotar medidas corretivas eficazes.

Por tais razões, requer-se que sejam

adotadas medidas judiciais para assegurar a manutenção adequada dos veículos e a aplicação das sanções cabíveis, garantindo a segurança pública.

III) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. Nos termos regimentais, a inclusão em pauta para leitura em Plenário desta Notícia de Fato, pois a matéria em questão é de notória relevância e de inequívoco interesse público para o nosso município, demandando, portanto, a devida e imediata atenção dos nobres Edis desta Casa Legislativa.

2. A instauração de procedimento investigatório para apuração das irregularidades relatadas, no sentido de verificar a conformidade dos veículos do poder público municipal com as normas do Código Brasileiro de Trânsito.

3. A aplicação das sanções administrativas cabíveis aos responsáveis pelas infrações, conforme previsto no Código Brasileiro de Trânsito.

4. A adoção de medidas judiciais necessárias para garantir a manutenção adequada dos veículos mencionados, assegurando a segurança pública e o cumprimento das normas de trânsito.

5. A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental e pericial, para comprovar as irregularidades apontadas.

Pirassununga, 30 de julho de 2025.

Marcelo Marcos da Silva Souza

















